



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0029900-40.2001.5.04.0201 AP

Fl. 1

**DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE
MIRANDA**

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - Adv. Flávio Obino Filho

Agravado: OVIDIO ARAUJO PORTO - Adv. Antonio Carlos Porto Junior

Agravado: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Adv. George de Lucca Traverso

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Canoas

Prolator da

Decisão:

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora ANA LUIZA HEINECK KRUSE, presentes os Exmos. Desembargadores JURACI GALVÃO JÚNIOR, JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, BERENICE MESSIAS CORRÊA, ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO, JOÃO PEDRO SILVESTRIN, LUIZ ALBERTO DE VARGAS, BEATRIZ RENCK, CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA, CARMEN GONZALEZ, EMÍLIO PAPALÉO ZIN, VANIA MATTOS, DENISE PACHECO, ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO, WILSON CARVALHO DIAS, RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, MARIA HELENA LISOT, LUCIA EHRENBRINK, IRIS LIMA DE MORAES, MARIA MADALENA TELESKA, HERBERT PAULO BECK, LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, MARCELO JOSÉ FERLIN D AMBROSO, GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, RAUL ZORATTO SANVICENTE, ANDRÉ



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0029900-40.2001.5.04.0201 AP

Fl. 2

REVERBEL FERNANDES, JOÃO PAULO LUCENA, BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS TOSCHI, JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA e KARINA SARAIVA CUNHA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, ROGERIO UZUN FLEISCHMANN, sendo relator o Exmo. Desembargador JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, decidiu o Tribunal Pleno, por unanimidade, preliminarmente admitir a União como "amicus curiae" e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink, em controle difuso da constitucionalidade, declarar a inconstitucionalidade da expressão "equivalente a TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, com a alteração dada pela Lei nº 8.660/1993.

Decisão momentaneamente irrecorrível, nos termos da Súmula 513 do STF. Retorne o processo para a Seção Especializada em Execução para o prosseguimento do julgamento. Acórdão pelo Relator.

Não participaram do julgamento do presente processo os Exmos. Desembargadores José Felipe Ledur e Francisco Rossal de Araújo. Declarou-se impedida a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno.

Sustentação oral: Dr. Otavio Chaves, pela AGETRA.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2015 (segunda-feira).

Cláudia Regina Schröder,
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

003